Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

1. À Comissão de Justiça e Redação.
2. Ao Expediente da Mesa.
Em 21/06/18.

em 18 de junho de 2018

Mensagem nº 37/18
Proc. nº 25601/18

MENSAGEM N.º 37/18
DOCUMENTO N.º 26194/18

Senhor Presidente

A inclusa proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município dispõe sobre o Diário Oficial Eletrônico do Município e a publicação de atos oficiais.

O Diário Oficial Eletrônico do Município, destinado a atos oficiais, dentre eles Leis e Editais, visa inovar a publicidade legal do Município ao adotar a internet como meio para divulgação, proporcionando assim, maior transparência e observância ao princípio da publicidade dos atos oficiais, nos termos do artigo 37, § 2º da Constituição Federal.

No Brasil, mais de 39 milhões de pessoas com mais de 16 anos têm acesso à internet (fonte: IBOPE/NET Ratings) e a veiculação dos atos oficiais por este meio atingirá um número considerável de acessos de cidadãos.

Sua utilização ensejará a economia de recursos públicos com publicação de atos e a preservação do meio ambiente, uma vez que não haverá a publicação em edições impressas de periódicos, colaborando assim com a redução do consumo de papel

A divulgação em meio eletrônico, via internet, supera hoje todos os outros meios de comunicação, tornando a informação acessível a um maior número de pessoas, em tempo real e com maior comodidade, pois podem ser acessadas de qualquer lugar e a qualquer tempo, ampliando o princípio da transparência.

Outro fator relevante é que o Município estará economizando recursos financeiros, à medida que substitui a versão impressa em jornais, pela versão eletrônica, pois os custos de publicação por este meio são consideravelmente mais elevados em comparação à publicação na internet.

Atualmente, os atos oficiais já estão quase que em sua totalidade, disponíveis na rede mundial de computadores de forma concomitante e independente das publicações impressas.

Os embasamentos da razoabilidade, moralidade, eficiência, economicidade e segurança, são aplicáveis em todas as etapas da virtualização do Diário Oficial Eletrônico, inclusive, amplamente utilizado pelo Poder Judiciário e aceito pelos Tribunais de Contas de Estados, ratificado que está o posicionamento destas Cortes de Contas, em pareceres exarados em resposta a consultas formuladas pelos Municípios.

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por Camila Yung
em 20/06/18 às 12h30

Mensagem nº 37/18

A implantação e uso de Diário Oficial Eletrônico irá acelerar o trâmite das informações, ampliar o seu raio de alcance e reduzir, em muito, os custos da Administração Municipal, meta a ser perseguida hodiernamente por todos os gestores municipais, que comungam da idéia de que a coisa pública deve ser tratada com seriedade e responsabilidade social.

Tendo em vista a relevância da matéria temos certeza que a propositura contará com o apoio dos Srs. Vereadores, considerando a contemporaneidade que contempla.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente – SP

LM/LC/ml

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 2/18
DOCUMENTO Nº 2615/18

Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município e a publicação de atos oficiais.
Proc. nº 25601/18

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos da Lei Orgânica do Município:

I – Art. 127, *caput*, §§ 1º e 2º, suprimindo o 3º:

"Art. 127 – A publicidade das leis e atos municipais será feita pela Administração Municipal em Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 1º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 2º - A publicação dos atos não normativos, no Diário Oficial Eletrônico, poderá ser resumida."

II – Art.12, do Ato das Disposições Transitórias, suprimido o Parágrafo único

"Art. 12 – O Poder Executivo criará o Diário Oficial Eletrônico do Município, para a divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo, das Secretarias Municipais, das Autarquias, Empresas de Economia Mista e do Poder Legislativo."

* * *